



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos de Pessoal	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.508, DE 4 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Inclui o dispositivo que especifica na Lei nº 3.325, de 19/02/2021, que instituiu o Programa Recomeçar.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o §3º ao art. 1º da Lei nº 3.325, de 19/02/2021, que instituiu o Programa Recomeçar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....”

§3º - Diferem-se do prazo previsto no §1º deste dispositivo, os participantes que se enquadrarem no inciso III do art. 4º desta lei (participantes que buscam a conclusão do ensino fundamental ou médio através do ensino de jovens e adultos - EJA), cuja participação no Programa Recomeçar ficará vinculada ao prazo do curso do ensino de jovens e adultos - EJA no qual se encontram matriculados, observando-se ainda como condição de permanência a frequência regular e o aproveitamento em avaliações a fim de aprovação naquela modalidade de ensino.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.507, DE 4 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, com a FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, no valor total de R\$ 525.425,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, com a FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Mariano Siqueira, nº 81, bairro Jardim América no município de Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.124.765/0001-10, nos termos da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (*regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*).

PARÁGRAFO ÚNICO – O OBJETO desta parceria é "*incentivar e ampliar o exercício do direito de acesso à cultura e suas variadas fontes, dentre elas a literatura, a poesia e a música, que será possível com a aprovação da presente proposta e consequente realização da feira do livro de Morro Agudo.*", conforme "**Plano de Trabalho**" apresentado pela "**Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto**" por meio da transferência de recursos financeiros para a entidade, pela administração pública municipal, no valor total de R\$ 525.425,00 (*quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais*).

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 525.425,00 (*quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 379]R\$ 525.425,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 525.425,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultante de "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL", nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), em decorrência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente, das receitas de recurso próprio arrecadados durante o exercício na fonte de recurso "01 - Tesouro":

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR ARRECADADO MENSAL	10.367.608,37	8.633.479,19	11.223.111,73	11.955.857,44	12.344.885,64	10.020.536,32
VALOR PREVISTO MENSAL	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39
EXCESSO/ DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO	852.220,98	881.908,20	1.707.724,34	2.440.470,05	2.829.498,25	R\$ 505.148,93

1 - VALOR TOTAL PREVISTO DE ARRECADAÇÃO EM 2022 - (VALOR ORÇADO - FONTE DE RECURSO - 01)

R\$ 114.184.648,70

2 - VALOR MENSAL PREVISTO (TOTAL (1/12))

R\$ 9.515.387,39

3 - VALOR TOTAL ARRECADADO EM 2022 (Soma da Planilha Linha Valor Arrecado Mensal)

R\$ 64.545.478,69

4 - MÉDIA ARRECADADA MENSAL (Linha Valor Arrecadado Mensal Dividido por 06 meses)

R\$ 10.757.579,78

5 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO BASEADA NA MÉDIA (Média Arrecadada Mensal vezes 12 meses)

R\$ 129.090.957,38

6 - PREVISÃO DE EXCESSO BASEADO NA MÉDIA ARRECADADA (5 Previsão de Arrecadação Baseada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Média menos 1 Valor Total Previsto de Arrecadação em 2022)	
R\$	14.906.308,68
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 525.425,00	

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022*).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.506, DE 4 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Controle Epidemiológico, na forma do disposto no artigo 198, §§ 8º, 9º e 11 da Constituição Federal.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle Epidemiológico não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, em consonância com o artigo 198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art.2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle Epidemiológico não poderá ser inferior ao vencimento previsto no artigo 198, parágrafo 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei fica condicionado ao repasse financeiro da União, nos termos do artigo 198, §9º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, cessar o repasse previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deve proceder ao pagamento do vencimento com base na referência salarial da carreira vigente imediatamente antes da publicação desta Lei, com todos os reflexos decorrentes.

Art.4º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle Epidemiológico, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do artigo 198, parágrafo 11, da Constituição Federal.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.505, DE 4 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Danilo Luis Guarnieri Maurício

“Dispõe sobre a criação da FANFARRA MORRO AGUDO JARDIM SILVEIRA - FAMAJS e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a **FANFARRA MORRO AGUDO JARDIM SILVEIRA-FAMAJS** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade cultivar e difundir a música clássica e popular, dobrados e marchas a serem executadas durante a realização de festas cívicas, solenidades comemorativas, campeonatos regionais, estaduais e federais, visando promover o acesso e aprendizado através da iniciação musical e a difundir a cultura da música no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias de que trata esta Lei, visando receber recursos financeiros através de Emendas Parlamentares, Estadual e Federal, efetuar aditamentos, assumir compromissos com os órgãos públicos Federais ou Estaduais, através de suas Secretarias e Ministérios para atingir as finalidades desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias e a elaborará o Estatuto da FAMAJS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 9 de 10

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 5.884, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 =

“Dispõe sobre a concessão de aposentadoria da servidora Maria Angélica Moraes da Silva”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e
considerando os respectivos atos
de concessão do IPREMO
(Instituto de Previdência Municipal
de Morro Agudo),

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do ato de concessão nº 030/2022 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/08/2022 **APOSENTADORIA INTEGRAL** a servidora **MARIA ANGELICA MORAES DA SILVA**, portadora do RG nº 22.560.385-8 SSP/SP e do CPF nº 136.692.048-14, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** (Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar), de provimento efetivo, referência base 99 e referência atual 125, no valor de R\$ 6.254,01 (Seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 04 de agosto de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 10 de 10

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH N° 008, DE 04 DE AGOSTO DE 2022=

“Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** a Sra. **MARCELLA FORGONI SILVA**, portadora do CPF nº 476.739.618-22, classificada em 43º lugar no Concurso Público 001/2018 para, a partir de 08/08/2022 e em estágio probatório exercer o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS** (em virtude da exoneração de Fernanda Regina da Silva), de provimento efetivo, referência base 30, a ser lotada no Setor de Ensino Fundamental desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de agosto de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(*Chefe do Setor de Recursos Humanos*)